



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**LEI Nº 2160/2020,**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

***“Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2021 e dá Outras Providências.”***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas prevista no orçamento para o exercício de 2021, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O ato que proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata esta lei, serão publicados no órgão de divulgação oficial do município e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis contados de sua publicação, sob pena de nulidade do ato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, em seus créditos adicionais, para fins de adequação a execução orçamentária.

**Art. 4º** - Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2021 contido no PPA 2018/2021, na Lei nº 2.033, de 20 de novembro de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

**Perdizes-MG, 14 de Dezembro de 2020.**

**FERNANDO MARANGONI**  
**Prefeito Municipal**